

LEI Nº. 1.419 DE 23 DE ABRIL DE 2002.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR FINANCIAMENTO JUNTO AO BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, ATRAVÉS DO BANCO DO BRASIL S.A., NA QUALIDADE DE MANDATÁRIO, E OFERECER GARANTIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATADAS”.

EU, PREFEITO DE CACHOEIRAS DE MACACU, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, aprovou e EU SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e Garantir financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, através do Banco do Brasil S.A , na qualidade de Mandatário, até o valor de R\$ 872.000,00 (oitocentos e setenta e dois mil reais) , observadas as disposições legais em vigor para contratação de crédito , as normas do BNDES e as condições específicas aprovadas pelo BNDES para a operação.

Parágrafo Único – Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de projeto integrante do PMAT – Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos setores Sociais Básicos , do BNDES.

Art. 2º - Para a garantia do principal e encargos da operação de crédito , fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia , em caráter irrevogável e irretratável , a modo *pro solvendo* , as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, Inciso I, alínea "b" , e parágrafo 3 , da Constituição Federal.

Parágrafo Único – Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no *caput* deste artigo fica o Banco do Brasil S.A , autorizado a transferir os recursos cedidos ou vinculados a conta e ordem do BNDES, nos montantes necessários a amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados , em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos , em caso de vinculação.

Art. 3º - Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 23 DE ABRIL DE 2002.

WALDECY FRAGA MACHADO
Prefeito Municipal